

DECLARAÇÃO - NEPOTISMO

PARA ANÁLISE DA ADMISSÃO DE
PRESTADOR(A) DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

DECRETO JUDICIÁRIO 900/17

Para subsidiar o preenchimento desta Declaração, informamos abaixo as diversas possibilidades de relação familiar que podem ocasionar o impedimento, nos termos do artigo 4º, § 5º e artigo 7º, inciso IV, ambos do Decreto Judiciário nº 900, de 29 de novembro de 2017, deste Poder Judiciário:

1. CÔNJUGE OU COMPANHEIRO;

2. PARENTESCO:

	<i>Linha reta ascendente</i>	<i>Linha reta descendente</i>	<i>Linha colateral</i>
<i>1º Grau</i>	<i>Pai / Mãe</i>	<i>Filho(a)</i>	-
<i>2º Grau</i>	<i>Avô / Avó</i>	<i>Neto(a)</i>	<i>Irmão (ã)</i>
<i>3º Grau</i>	<i>Bisavô / Bisavó</i>	<i>Bisneto(a)</i>	<i>Sobrinho(a) / Tio(a)</i>

3. AFINIDADES DECORRENTES DE CASAMENTO/UNIÃO ESTÁVEL:

	<i>Linha reta ascendente</i>	<i>Linha reta descendente</i>	<i>Linha colateral</i>
<i>1º Grau</i>	<i>Sogro(a)</i>	<i>Enteado (a)</i>	-
<i>2º Grau</i>	<i>Pai / Mãe do(a) Sogro(a)</i>	<i>Filhos(as) do(a) Enteado(a)</i>	<i>Cunhado(a) – Irmão(ã) do Cônjuge</i>
<i>3º Grau</i>	<i>Avô(ó) do(a) Sogro(a)</i>	<i>Netos(as) do(a) Enteado(a)</i>	<i>Sobrinho(a) / Tio(a) do Cônjuge</i>

4. AFINIDADES DECORRENTES DE CASAMENTO/UNIÃO DOS PARENTES CONSAGUÍNEOS:

	<i>Linha reta ascendente</i>	<i>Linha reta descendente</i>	<i>Linha colateral</i>
<i>1º Grau</i>	<i>Padrasto / Madrasta</i>	<i>Genro / Nora</i>	-
<i>2º Grau</i>	<i>Pai / Mãe do(a) Padrasto/Madrasta</i>	<i>Cônjuge do(a) Neto(a)</i>	<i>Cunhado(a) – Cônjuge do(a) irmão(ã)</i>
<i>3º Grau</i>	<i>Avô(ó) do(a) Padrasto / Madrasta</i>	<i>Cônjuge do(a) Bisneto(a)</i>	<i>Cônjuge do (a) Sobrinho(a) / Tio(a)</i>

A omissão poderá ensejar o crime de **FALSIDADE IDEOLÓGICA**:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.” (Código Penal)

